



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CONTRATO Nº 0051/2026 - PMP

INEXIGIBILIDADE Nº 0013/2026

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTÁRIA LTDA**, TENDO POR OBJETIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DO VAF, COM ANÁLISE DE BASES FISCAIS, IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS E ORIENTAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CORREÇÃO E DEFESA DO VAF DO MUNICÍPIO NOS CICLOS OFICIAIS DE APURAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB.

PARTES CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF nº 034.461.014-46, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **L & H ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA**; CNPJ: 11.174.582/0001-49; estabelecida na Av. Ministro Jose Américo de Almeida, 442, Bairro: Torre, Cidade: João Pessoa - PB; representado pelo Senhora Marcia Bezerra Chagas; CPF: 025.XXX.XXX-27, sócia administradora.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA se obriga realizar executar os serviços jurídicos, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	UNID.	QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DO VAF, COM ANÁLISE DE BASES FISCAIS, IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS E ORIENTAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CORREÇÃO E DEFESA DO VAF DO MUNICÍPIO NOS CICLOS OFICIAIS DE APURAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB. ESCOPO DOS SERVIÇOS • Diagnóstico inicial do VAF e identificação de riscos de perda por inconsistência, omissão, erro de atribuição territorial ou falhas cadastrais. • Mapeamento dos principais contribuintes e das atividades econômicas com maior impacto na composição do VAF municipal. • Cruzamentos e conferências por criticidade, utilizando informações como NF-e, EFD-ICMS/IPI, cadastros e relatórios oficiais. • Identificação de operações potencialmente atribuídas a outros municípios e orientação para regularização/retificação quando aplicável. • Monitoramento do calendário oficial: publicações, prazos e janelas de contestação, com alertas e relatório para tomada de decisão. • Orientação técnica para elaboração de memoriais e peças administrativas de suporte à contestação, quando cabível, observadas as regras do órgão competente. • Relatórios mensais executivos com achados, evolução, riscos e plano de ação, incluindo lista priorizada de providências. ENTREGÁVEIS • Reuniões técnicas periódicas com a equipe municipal (Finanças, Tributação e Fiscalização), com registro de encaminhamentos.	MÊS	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

• Relatório de diagnóstico inicial do VAF, com fatores de risco, prioridades e matriz de criticidade. • Relatório mensal de monitoramento do VAF, com indicadores, achados, evidências e recomendações. • Planilha de controle de contribuintes/operações críticas (priorização por impacto e status das providências). • Checklists operacionais e minutas orientativas para padronização de rotinas municipais. • Memoriais técnicos de suporte à eventual contestação (quando aplicável).				
VALOR TOTAL:				R\$ 72.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA:

- 2.1 Os serviços deverão iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato.
- 2.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por 12 (doze) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

- 4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

- 5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

- 5.1.1 O valor total do CONTRATO fica em **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, a ser pago em 12 parcelas mensais de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** de onerando a dotação/2026:

2240 - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URBANO
2240.04.129.2034.2585 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE RECEITA E PLANEJAM
2240.04.129.2034.2555 - MANUTEN. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECAD
2240.04.129.2034.2416 - INFORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ARRECADÇÃO DE TRIBUTOS

3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 O Contratado obriga-se a:

6.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.1.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.1.5 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

6.1.1.6 - O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

6.1.1.7 – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

6.1.1.8 – Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.1.1.9 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.1.1.10 – Realizar visitas IN LOCO, para prestação dos serviços, bem como, no seu escritório, de modo que o contratado esteja a disposição da prefeitura sempre que for consultado.

6.1.1.11– Arcar com despesas com deslocamento ao Município de Pitimbu e em toda região metropolitana de João Pessoa.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 A Contratante obriga-se a:

7.1.1 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.1.2 Emitir a Ordem de Serviço;

7.1.3 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.1.4 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações e documentos necessários a boa prestação dos serviços;

7.1.5 - Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

7.1.6 - Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do termo de referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

7.1.7 - Cientificar o órgão de representação jurídica da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9 - A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.
- 7.1.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.12 - Havendo a necessidade de deslocamento e hospedagem em outro estado da federação, para além do Estado da Paraíba, essas despesas serão custeadas pelo PROPONENTE CONTRATANTE, sem decréscimo do pagamento devido ao PROPONENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE:

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo por 12 (doze) meses.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB nº. 1234/2012, alterada pela IN/RFB nº. 2145/2023 e alterações posteriores.
- 9.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 9.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- 9.4 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO- DAS PENALIDADES:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d). Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e). Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f). Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g). Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i). Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j). Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. »

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no subitem 11.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 11.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no subitem 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- I - Devolução da garantia;
 - II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III - pagamento do custo da desmobilização.
- 12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

15.1. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Pitimbu/PB, 25 de maio de 2026


MUNICÍPIO DE PITIMBU
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita
CONTRATANTE


L & H ACESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA LTDA
CNPJ: 11.174.582/0001-49
Marcia Bezerra Chagas
CPF: 025.XXX.XXX-27
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º:

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE